

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1712/2025

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

Processo nº 5112178-55.2025.4.02.5101,
ajuizado por **G. S. V. R.**

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de **terapia multidisciplinar** (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 5).

Em (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 5), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1513/2025, elaborado por este Núcleo, em 24 de outubro de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor e à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, de **terapia multidisciplinar** (neurologia adulto, clínica médica, neurocirurgia adulto, ortopedia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia motora).

Elucida-se que após a emissão do parecer supracitado, **não foram acostados novos documentos médicos**.

Em atenção ao DESPACHO/DECISÃO Judicial (Evento 18, DESPADEC1, Página 1), seguem as seguintes considerações:

Considerando o Termo nº 003/227/2019, que dispõe sobre o Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (processo administrativo nº 050.136/2019), que visa o assessoramento técnico à Magistratura deste Tribunal.

Considerando que o objeto do referido Convênio consiste no fornecimento de subsídios técnicos-normativos para análise de pedidos de liminar e tutela provisória nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consulta, exames, cirurgias e internação hospitalar), para as serventias com competência fazendária, informa-se que **transporte e antecipação de consultas** (Evento 16, PET1, Páginas 3 e 4) não se encontram no escopo de atuação proposto no convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta-se que em nova consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXOS I e II), foram localizadas as seguintes solicitações:

- **Consulta em cirurgia torácica**, diagnóstico inicial: Traqueostomia, solicitada em 15/10/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Waldyr Franco, classificação de risco: Amarelo – Urgência, com situação **Pendente** e a seguinte observação: “*Paciente acima é portador de traqueostomia (cânula nº 6,5 com Cuff) e gastrostomia, fazendo trocas*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*periódicas trimestrais em hospital que o acompanha até o momento. Há indicação de broncoscopia anual. Dessa forma, foi solicitado inserção em hospital que realize atendimento em adultos visto que paciente completou 18 anos no dia 14 de junho de 2025. Paciente foi agendado para realizar exame no Cento Carioca, porém foi informado que não realiza o exame nessa unidade, foi solicitado inserir para hospital do Fundão que referiu não realizar tal procedimento também para este perfil de paciente. Sendo solicitado inserir para avaliação em **cirurgia torácica** para que possa ser realizado o acompanhamento adequado ao paciente. Solicito avaliação”.*

- **Reabilitação neurológica**, diagnóstico inicial: paralisia cerebral espástica, solicitada em 27/10/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Waldeyr Franco, classificação de risco: Verde – Não urgência, com situação **Pendente** e a seguinte observação: “*Reinsiro** Paciente com laudo de transferência de cuidados da neurologia do IFF - FIOCRUZ: Paciente acompanhado no ambulatório de neurologia infantil com diagnóstico de Encefalopatia Crônica Não Progressiva, devido a prematuridade extrema (24 semanas) e epilepsia precoce, atualmente com bom controle, em uso de monoterapia (ácido valpróico 50mg/ml: 12ml de 12/12h). Durante internação no período neonatal, apresentou hidrocefalia com necessidade de derivação ventrículo-peritoneal. Evoluiu com déficit intelectual e, do ponto de vista comportamental, está estável em uso de Risperidona (3mg/dia). É completamente dependente de seu responsável para a prática de hábitos cotidianos e tomada de decisões. Solicito acompanhamento para melhor qualidade de vida”.*

Assim, para os atendimentos em **consulta em cirurgia torácica e reabilitação neurológica**, a via administrativa está sendo utilizada.

Quanto aos atendimentos em clínica médica, fisioterapia, terapia ocupacional, ortopedia e fonoaudiologia, destaca-se que não foram localizadas as referidas solicitações nas plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG e Sistema Estadual de Regulação – SER.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II